

janário do próximo ano de 1967. Sendo,
por tanto a todas as autoridades a quem
o cumprimento e execução desta lei per-
tencer para a cumprir e fazer cumprir
todas as disposições como uma lei da república.
Dado na Prefeitura Municipal de Rio
Grande do Sul, 8 de Dezembro de 1966.

Admiral Costa
Prefeito

Virgílio Bozelli
Secretário

Lei n.º 435, de 8 de Dezembro de 1966.

Levanta o novo código de Posturas Municipais.

A Câmara Municipal de Rio Grande do Sul
por seus representantes legais e em seu
nome sanciona a seguinte:

Art. 1.º - Fica o Sr. Prefeito Municipal
autorizado a implementar um número
razoável da lei que institui o novo
Código de Posturas Municipais, de con-
formidade com o modelo elaborado pelo
Serviço Nacional dos Municípios e apro-
vado por esta Câmara.

Art. 2.º - As despesas com a implementação dos
Estatutos referidos, serão pagos por créditos
especiais à vista dos indispensáveis com
provações.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967. Quando, por tanto a todos os autôridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e fizessem cumprir sob estritamente como uma de castigo. Dado na Prefeitura Municipal de Rio Tardo de Quíros, 8 de Dezembro de 1966.

Ademir Costa
Prefeito Municipal

Omairi Bobo
Secretário

Lei nº 436, de 8 de Dezembro de 1966.

A Câmara Municipal de Rio Tardo de Quíros, por seus representantes decreta e em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Lur. Prefeito Municipal autorizado a imprimir para o arquivo e distribuição de folhetos da Lei de Organização e Regimento Interno da Prefeitura Municipal, no estado em que elaborado pelo Serviço Nacional dos Municípios, a aprovado por esta Câmara.

Art. 2º - As despesas decorrentes da impressão referida, serão pagas por créditos especiais à vista dos indispensáveis comprovantes.